



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



DECRETO NÚMERO 410 /2002

"Institui formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível, que constituem patrimônio cultural de Sabará".

O Prefeito Municipal de Sabará, Sr Wander José Goddard Borges, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o disposto na Lei Municipal 423/91 e nos artigos 185 e 186 da Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º) Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de Sabará.

Parágrafo Primeiro: O registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural sabarense, será efetuado em quatro livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos os conhecimentos de modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades sabarense;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Parágrafo Segundo: Poderá o Município, sob orientação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, abrir outros livros de registro para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam patrimônio cultural sabarense e não se enquadrem nos livros definidos neste Decreto.

JE



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



Art. 6º) Os processos de Registro e demais documentos ficarão sob a guarda do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, em arquivo adequado, permanecendo sempre disponível para consulta.

Parágrafo Único: Competirá à Prefeitura Municipal de Sabará, fornecer ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, as condições necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho tais como: sala para reuniões, moveis e utensilos, arquivos, material de escritório necessário, dentre outros.

Art. 7º) Os processos relativos à produção e ao consumo sistemático de bens de natureza imaterial, deverão ser comunicados aos órgãos federais e estaduais do setor, no que se refere ao controle de qualidade e certificação de origem.

Art. 8º) O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 05 (cinco) anos, decidindo sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Sabará", tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades sabarenses.

Parágrafo Único: Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 9º) Fica instituído o título de "Mestre das Artes e Saberes de Sabará", a cidadãos cujo desempenho notável e excepcional, em consagrada trajetória no campo do patrimônio imaterial, seja notoriamente reconhecido por sua excelência criativa e exemplaridade.

Parágrafo Primeiro: Aprovada a proposta, instruída com ampla documentação nos termos dos artigos 2º e 3º deste Decreto, o nome do "Mestre das Artes e Saberes de Sabará", será inscrito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, criará a medalha e o diploma alusivos aos título de "Mestre das Artes e Saberes de Sabará", a serem entregues pelo Prefeito Municipal em solenidade especial.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo deverá elaborar um Regulamento próprio que ordenará os procedimentos para a concessão desta honraria.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



Art. 10) Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando o registro em fotografias, vídeos, depoimentos, inventário, referenciamento, valorização e preservação desse patrimônio, disponibilizando o acesso da comunidade a estes registros.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, estabelecerá as bases para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 11) Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 12) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de novembro de 2002.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal